

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 18, DE 6 DE AGOSTO DE 1949

FIXA A PROIBIÇÃO DE GADO VACUM, FÊMEA,
DÊSTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a saída de gado vacum, fêmea, dêste Município para outros Municípios deste e de outros Estados, bem como o abateimento - do referido gado neste Município.

§ Único - Não estão sujeitos a esta proibição os gados vacuns, fêmeas, que - tiverem mais de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a exercer vigilante fiscalização na produção de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Costa Póvoa
BENEDITO COSTA POVOA
Prefeito

Antonio Jacobina Filho
ANTONIO JACOBINA FILHO
Secretário.-